

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PAULO TEIXEIRA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância no uniforme dos agentes de segurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância no uniforme dos agentes de segurança.

Art. 2º É obrigatória a gravação das ações policiais por uma câmera acoplada ao corpo do agente de segurança.

§ 1º A gravação deverá ser realizada de forma a individualizar o registro por cada policial participante das ações.

§ 2º O vídeo deverá ser armazenado pelo período mínimo de seis meses, contados a partir do dia de sua gravação.

Art. 3º Com a finalidade de promover o controle social da atividade policial, qualquer pessoa pode ter acesso aos conteúdos gravados em vídeo de que trata esta Lei, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresente proposição visa dispor sobre a obrigatoriedade e os requisitos mínimos de instalação de câmeras de vigilância no uniforme do agente de segurança.



A instalação de câmeras trará benefícios para as agências de segurança pública, permitindo a filmagem do delito para posterior uso processual das imagens.

Servirá também, para inibir possíveis infrações cometidas pelos agentes de segurança, uma vez que poderão ter suas ações fiscalizadas pela sociedade

Por esses motivos, peço a aprovação desta proposição pelos nobres pares desta Casa..

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado PAULO TEIXEIRA

2021-11159



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Teixeira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219760024900>

